



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.322.850/0001-54

JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
002/2016 PARA A CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA
ABRILHANTAR O BAILE SHOW DE REVEILLON 2016

O artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988 estabelece a competência privativa da União para legislar sobre:

“Art. 22.

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;”

E o artigo 37 e seu inciso XXI, da CF/88, prevêm, respectivamente, os princípios administrativos e a obrigatoriedade em licitar, ressalvados os casos especificados na legislação. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.322.850/0001-54

qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Regra geral, portanto, toda contratação e aquisição de bens pela Administração Pública depende de processo licitatório. Contudo, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções a esta regra, arrolando casos em que não se realiza processo licitatório antes da contratação, havendo, conforme o caso, um procedimento interno. Por isso tais hipóteses são denominadas de contratação direta.

“Fora os casos de dispensa por valores abaixo do limite legal, os demais em que se contratam sem licitação devem ser justificados e comunicados, dentro de três dias, à autoridade superior, para homologação (a lei denomina ratificação) e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição da eficácia dos atos. Os autos de dispensa e inexigibilidade serão instruídos com os seguintes elementos: a) caracterização da situação que justifica a não realização da licitação; b) razão da escolha do executante ou fornecedor indicado; c) justificativa do preço; d) documentação de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”¹

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

¹ MEDAUAR, Odete, Direito Administrativo Moderno, 10ª ed., São Paulo, RT, 2006, p. 197.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.322.850/0001-54

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Para que se possa optar pela **CONTRATAÇÃO DIRETA**, a Administração Pública deverá motivar o seu ato, quanto à conveniência e interesse público, além de dar a devida publicidade, sempre respeitando todos os princípios de direito administrativo, especialmente os que concernem ao processo licitatório. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Estabelecidos os principais pontos acerca da Contratação Direta, passamos, agora, a analisar a questão da contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

Segundo dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 25. É **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Assim, a lei autoriza a contratação de profissional de qualquer setor artístico em duas hipóteses:

- I) quando o profissional for **CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA**;
- II) quando o profissional for **CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA**.

No caso, trata-se de hipótese de inexigibilidade de processo licitatório para contratação de profissional de setor



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.322.850/0001-54

artístico.

Considerando que o Executivo Municipal quer proporcionar aos seus munícipes um Baile show de qualidade, assim temos a banda NOVO THEMPO, que está dentro das possibilidades financeiras de nosso município e estando a banda com disponibilidade em sua agenda para fazer a apresentação em nosso município na data de 31/12/2016.

Considerando a dificuldade de acesso ao Município de Apiacás, com mais de 60 km de estradas não pavimentadas;

A Banda abrilhantar o Baile Show do Reveillon.

Entendemos que se trata de típico caso de Contratação Direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, III, e art. 24, II, respectivamente, todos da Lei n° 8.666/93.

Concluindo, as despesas que o município pretende realizar para contratar a Banda Musical, enquadra-se perfeitamente no art. 25, III, da Lei n° 8.666/93.

Apiacás - MT, 24 de novembro de 2016

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
PRESIDENTE

LIDIA MARIA SILVA CONTRERA
MEMBRO

UENDEL DE SOUZA CASTRO
MEMBRO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.322.850/0001-54

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha dá-se pelo motivo de que a banda que vai se apresentar ser uma ótima opção pois já conhecemos e consideramos um ótimo Show a apresentação das Bandas e que está dentro das possibilidades financeiras disponível para tal contratação.

Apiacás-MT, 24 de novembro de 2016

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
PRESIDENTE

LIDIA MARIA SILVA CONTRERA
MEMBRO

UENDEL DE SOUZA CASTRO
MEMBRO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.322.850/0001-54

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago está dentro de valores orçados na região, informamos ainda que a secretaria de esporte e cultura possui dotação orçamentária para tal gasto.

Apiacás-MT, 24 de novembro de 2016

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
PRESIDENTE

LIDIA MARIA SILVA CONTRERA
MEMBRO

UENDEL DE SOUZA CASTRO
MEMBRO

